

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso I do artigo 25.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Projeto Básico tem por objeto **contratação direta para aquisição de coleções da Editora Volski Cultural, para atender a Educação Infantil (creches e pré-escola) e Ensino Fundamental dos 1º e 2º anos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista/RR**, conforme especificações neste instrumento.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Com a finalidade de atender a Rede Municipal de Ensino de Boa Vista/RR em contribuir com a qualidade do ensino e aprendizagem ofertados nas escolas, justificamos a abertura de processo para aquisição de coleções de livros literário e materiais pedagógicos destinados as escolas de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental dos 1º e 2º anos que propiciam a reflexão das crianças sobre seus atos, possibilitando a participação nas situações de comunicação oral e escrita, formação de leitores necessitando de condições favoráveis, tanto em relação aos recursos materiais disponíveis, quanto ao uso do que se faz nas práticas de ler que contribui para que a criança produza sentidos.

Deste norte, as coleções da Editora Volski Cultural possuem materiais que podem contribuir para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, professores e alunos da Rede Municipal de Ensino, com propostas que favorecem o acesso as práticas culturais, com coleções elaboradas e pautadas no trabalho com diversos materiais de cunho pedagógico - didático, portanto, foram selecionadas algumas destas para a aquisição por parte da SMEC, conforme descrições a seguir:

- **Coleção Baú literário Kids:** É composta por 160 itens e indicada para os segmentos de Creche e Pré-escola contendo: livros de literatura infantil clássica e moderna, livros de pano e banho, dedoches, livro de jogos, CDs com histórias e músicas, jogos de montar. Foram selecionados e incorporados os Temas Transversais tratando de meio ambiente, datas comemorativas, entre outros temas relevantes à formação do cidadão. As crianças da Educação Infantil necessitam ter contato com livros e com a diversidade de gêneros textuais, reproduzir sons, participar de jogos, ampliar o vocabulário e encenar peças teatrais, através da leitura dirigida e amplamente estimulada. Os livros facilitam o processo de apropriação da língua escrita e criam o elo entre a criança, seus colegas de turma, professores, família e sociedade.
- **Coleção Brinqueta:** Prevê o trabalho com diversos materiais de cunho pedagógico-didático e possui todos os objetivos específicos dentro do processo de ensino-aprendizagem. A Coleção é composta por 110 itens: livros de literatura infanto-juvenil, toca nula-nula, blocos de montar, alfabeto

Documento assinado eletronicamente por REGIANE RODRIGUES CHAVES em 16/01/2023 às 10:40

Documento assinado eletronicamente por MARIA CONSUELO SALES SILVA em 13/01/2023 às 17:28

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 13/01/2023 às 09:06

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 8514FB4



ilustrado, aramado educativo, playground, puff, tapete em EVA e baú organizador.

- **Coleção Teatroteca:** Contador de história, visa oferecer apoio especializado aos professores crianças e alunos dentro do ambiente escolar, com estímulos a aprendizagem de forma prazerosa, despertando o desejo pela aprendizagem e garante a integração social dos alunos. O projeto é composto por 221 itens e indicada para Etapa do Ensino Fundamental – 1º e 2º ano. Fazem parte integrante da coleção: livros de literatura infanto juvenis, que abordam temas pertinentes e significativos. Acompanha também uma estante de madeira e fantoches.

Todos os materiais que compõem a coleção são importantes e se complementam dentro do processo pedagógico. Sua concepção sinaliza a necessidade de criar um ambiente letrado acolhedor e significativo, onde as crianças trabalhem de forma colaborativa, utilizando os componentes da coleção, interagindo, desenvolvendo a sensibilidade, a interação social, por meio da leitura individual, da atividade compartilhada com os colegas, brincadeiras livres e o manuseio de materiais concretos, sendo imprescindível a utilização de todos os recursos de forma concomitante e indissociável.

Diante do exposto, a Superintendência de Educação Básica/SEB sugere a aquisição dos materiais que compõem as coleções da Editora Volski Cultural, para atender as crianças das Creches e Pré-escola e Ensino Fundamental dos 1º e 2º anos das escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista que possui acervo pedagógico e didático adequado e alinhado para o trabalho com a Proposta Curricular Municipal para a Educação Infantil de Boa Vista/RR e com esse recurso se possibilitará a ampliação da aprendizagem já desenvolvida com as crianças, atendendo a todas as escolas elencadas no **Anexo II** deste instrumento.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso I do referido dispositivo legal permite a contratação direta para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, almeja a contratação da empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ n. 03.920.811/0001-07, situada na Rua Izabel de Souza, nº 304, Bairro Imbiribeira – Recife/PE, CEP 51.200-010, para a execução do objeto contratual, por meio de inexigibilidade, conforme inciso I do art. 25 da Lei Federal n. 8666/93, tendo em vista que, em pesquisas realizadas pela SMEC foi identificada a editora **Volski Cultural** com propostas que favorece o acesso as práticas culturais, com diversas coleções elaboradas e pautadas no trabalho com diversos materiais de cunho pedagógico-didático. Cada coleção tem objetivos específicos dentro do processo de ensino e aprendizagem de forma peculiar e indissociável, partindo da premissa que cada área do conhecimento receberá estímulos, utilizando estratégias para o desenvolvimento da Inteligência Múltiplas, extremamente relevante à aprendizagem de forma global e integral, para tanto, a empresa apresenta carta de exclusividade dos objetos a serem adquiridos, bem como diversas Notas Fiscais e demais documentações pertinentes, para justificar os valores cobrados em sua proposta comercial anexada aos autos do processo eletrônico.

Assim, considerando que a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA – EPP** preenche os requisitos exigidos, para fornecer o objeto descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a aquisição pretendida por **INEXIGIBILIDADE** com fulcro no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos

■ Documento assinado eletronicamente por REGIANE RODRIGUES CHAVES em 16/01/2023 às 10:40

Documento assinado eletronicamente por MARIA CONSUELO SALES SILVA em 13/01/2023 às 17:28

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 13/01/2023 às 09:06

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 8514FB4



nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. As especificações, quantitativos e valores dos livros e materiais a serem adquiridos estão elencados no **Anexo I**, deste instrumento.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

6.1.1. Habilitação Jurídica.

6.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista.

7. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

7.2. O prazo para entrega dos materiais, objeto deste Projeto Básico, será de 30 (trinta) dias, contados da entrega da ordem de entrega.

7.3. O objeto da presente aquisição deverá ser entregue no depósito da Secretaria Municipal de Educação – SMEC, localizado na Rua Pacaraima, nº. 361 - Bairro São Vicente, nesta cidade, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

7.4. Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

7.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega;

7.4.2. Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

7.5. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.6. Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente, após a notificação, sem ônus adicional ao contratante.

7.7. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local.

7.8. O material deverá ser original e está de acordo com este instrumento, bem como com a Proposta Comercial.

7.9. O transporte será por conta da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre ele.

7.10. De acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o referido instrumento contratual poderá ser prorrogado, desde que atendidas às exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **Contratante**:

- 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.2.** Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na contratação efetuada, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- 8.1.3.** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- 8.1.4.** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 8.1.5.** Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 13.
- 8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

- 9.1.1.** Prestar o fornecimento objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.
- 9.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade.
- 9.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
- 9.1.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- 9.1.6.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar o objeto, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir.
- 9.1.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.1.8.** Garantir a qualidade dos produtos;
- 9.1.9.** Caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá realizar acompanhamento à distância para que sejam sanadas quaisquer dúvidas do público-alvo.
- 9.1.10.** Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

Documento assinado eletronicamente por REGIANE RODRIGUES CHAVES em 16/01/2023 às 10:40

Documento assinado eletronicamente por MARIA CONSUELO SALES SILVA em 13/01/2023 às 17:28

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 13/01/2023 às 09:06

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 8514FB4



período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

9.1.11. Fornecer as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.

9.1.12. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

10.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

11. DO VALOR

11.1. O valor da despesa para o pagamento da aquisição, totaliza o importe de **R\$ 3.253.651,20 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme a proposta comercial da empresa e **Anexo I** deste instrumento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

CRECHES:

Unidade Orçamentária: 020702

Funcional Programática: 12.365.0078.2.062

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: FUNDEB (1.540.0000-240.000).

PRÉ-ESCOLA:

Unidade Orçamentária: 020702

Funcional Programática: 12.365.0078.2.063

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: FUNDEB (1.540.0000-240.000).



ENSINO FUNDAMENTAL:

Unidade Orçamentária: 020702

Funcional Programática: 12.361.0020.2.060

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: FUNDEB (1.540.0000-240.000).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

13.4.1. Nas hipóteses previstas no **item 13.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente à execução do objeto.

15.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

15.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

15.2.5. cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.



15.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3. Multa Compensatória de 30% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 15.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.5.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

15.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

16.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao fornecimento efetivamente efetuado.

16.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte

■ Documento assinado eletronicamente por REGIANE RODRIGUES CHAVES em 16/01/2023 às 10:40

Documento assinado eletronicamente por MARIA CONSUELO SALES SILVA em 13/01/2023 às 17:28

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO em 13/01/2023 às 09:06

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 8514FB4



ANEXO II
RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES QUE SERÃO CONTEMPLADAS COM AS COLEÇÕES A SEREM
ADQUIRIDAS

Nº	NOME DA ESCOLA
01	Escola Municipal Antonia Fernandes Cutrin
02	Escola Municipal Antônio Airton de Oliveira Dias
03	Escola Municipal Aquilino da Mota Duarte
04	Escola Municipal Arco – Iris
05	Escola Municipal Branca de Neve
06	Escola Municipal Cantinho do Céu
07	Escola Municipal Cantinho Feliz
08	Escola Municipal Centenário de Boa Vista
09	Escola Municipal Criança Feliz
10	Escola Municipal Cunhatã Curumim
11	Escola Municipal Dalácio Faria Filho
12	Escola Municipal Delacir de Melo Lima
13	Escola Municipal Doutor Silvio Leite
14	Escola Municipal Estrelinha Mágica
15	Escola Municipal Francisco Cássio de Moraes
16	Escola Municipal Francisco de Souza Brígia
17	Escola Municipal Frei Artur Agostini
18	Escola Municipal Hilda Franco de Souza
19	Escola Municipal Ioládio Batista da Silva
20	Escola Municipal Isete Evangelista Albuquerque
21	Escola Municipal Jael da Silva Barradas
22	Escola Municipal Jânio da Silva Quadros
23	Escola Municipal Jardim das Copaibas
24	Escola Municipal Jóquei Clube
25	Escola Municipal Juslany De Souza Flores
26	Escola Municipal Laucides Inácio de Oliveira
27	Escola Municipal Luiz Canará
28	Escola Municipal Maria de Fátima Faria Andrade
29	Escola Municipal Maria Gonçalves Vieira
30	Escola Municipal Maria Teresa Maciel da Silveira Melo
31	Escola Municipal Martinha Thury Vieira
32	Escola Municipal Menino Jesus
33	Escola Municipal Menino Jesus de Praga
34	Escola Municipal Newton Tavares
35	Escola Municipal Nova Canaã
36	Escola Municipal Palmira de Castro
37	Escola Municipal Pequeno Polegar
38	Escola Municipal Pequeno Príncipe
39	Escola Municipal Pingo de Gente
40	Escola Municipal Professora Amazona de Oliveira Monteiro



41	Escola Municipal Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz
42	Escola Municipal Professor Carlos Raimundo Rodrigues
43	Escola Municipal Professora Carmem Eugênia Macaggi
44	Escola Municipal Professora Danúbia Carvalho de Oliveira
45	Escola Municipal Professora Edsonina de Barros Villa
46	Escola Municipal Professora Glemíria Gonzaga Andrade
47	Escola Municipal Professora Ivany dos Santos Parente
48	Escola Municipal Professora Maria Francisca da Silva Lemos
49	Escola Municipal Professora Maria Gertrudes Mota de Lima
50	Escola Municipal Raimundo Eloy Gomes
51	Escola Municipal Raio de Sol
52	Escola Municipal Rujane Severiano dos Santos
53	Escola Municipal Senador Darcy Ribeiro
54	Escola Municipal Sonho Infantil
55	Escola Municipal Tia Linda
56	Escola Municipal Valdemarina Normando Martins
57	Escola Municipal Vovó Clara
58	Escola Municipal Vovô Dandãe
59	Escola Municipal Vovó Eurides
60	Escola Municipal Vovó Júlia
61	Escola Municipal Zacarias Assunção Ribeiro Araújo
62	Escola Municipal Maria do Perpétuo Socorro Freire Brandão
63	Escola Municipal Professora Aurea de Holanda Lima
64	Escola Municipal James Macellaro Thomé
65	Escola Municipal Vila Jardim
66	Escola Municipal Waldinete de Carvalho Chaves
67	Escola Municipal Valderleide Baraúna Brandão
68	Escola Municipal Aldo Torreias do Nascimento
69	Escola Municipal José Arnóbio da Silva
70	Escola Municipal Emília Rios Peixoto
71	Escola Municipal Eunice Queiroz de Faria
72	Escola Municipal Fátima Cândido- Cidade Satélite
73	Escola Municipal Odir Lucas - Nova Cidade
74	Escola Municipal Balduino Wottrich
75	Escola Municipal José Davi Feitosa Neto
76	Escola Municipal Leila Maria da Silveira
77	Escola Municipal Aureliano Soares da Silva
78	Escola Municipal Maria de Lourdes Dias de Abreu
79	Escola Municipal Indígena Clemente do Santos
80	Escola Municipal Indígena Dukuzyy Sebastião
81	Escola Municipal Indígena Francisca Gomes da Silva
82	Escola Municipal Indígena Ignês Benedicto
83	Escola Municipal Indígena Ko Ko Ermelinda Raposo da Silva
84	Escola Municipal Indígena Martins Pereira da Silva
85	Escola Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes



86	Escola Municipal Indígena Vicente André da Silva
87	Escola Municipal Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva
88	Escola Municipal Indígena Vovô Jandico da Silva
89	Escola Municipal Indígena Vovó Tereza da Silva
90	Escola Municipal Indígena Vovó Terezinha da Silva
91	Escola Municipal Nova Cidade – Núcleo Nova Cidade
92	Escola Municipal Nova Cidade I – Núcleo Nova Cidade
93	Escola Municipal Nova Cidade II - Núcleo Nova Cidade
94	Escola Municipal Bela Vista - Núcleo Bela Vista
95	Escola Municipal Priscila Mirian Galvão Almeida – Núcleo Bela Vista
96	Escola Municipal Raiar do Sol - Núcleo Raiar do Sol
97	Escola Municipal Mundo Encantado - Núcleo Raiar do Sol
98	Escola Municipal Flor do Campo - Núcleo Centenário
99	Escola Municipal Lagoa Encantada - Núcleo Centenário
100	Escola Municipal Recanto do Amor - Núcleo Centenário
101	Escola Municipal Vovó Joana - Núcleo Pintolândia
102	Escola Municipal Vovó Severina - Núcleo Pintolândia
103	Escola Municipal Vovó Wanda - Núcleo Pintolândia
104	Escola Municipal Elenir - Núcleo Pintolândia
105	Escola Municipal Vovó Rosa - Núcleo Equatorial
106	Escola Municipal Tia Neide - Núcleo Equatorial
107	Escola Municipal Luz do Sol - Núcleo Equatorial
108	Escola Municipal Vovó Conceição - Núcleo Cidade Satélite I
109	Escola Municipal Vovó Joana Cidade - Núcleo Cidade Satélite I
110	Escola Municipal Pedacinho de Gente - Núcleo Cidade Satélite I
111	Escola Municipal Sinhá Laranjeira - Núcleo Cidade Satélite I
112	Escola Municipal Tia Lourdes - Núcleo Cidade Satélite I
113	Escola Municipal Vovó Elza Mesquita - Núcleo Jardim Caranã:
114	Escola Municipal Tia Áurea - Núcleo Jardim Caranã:
115	Escola Municipal Tia Hérika - Núcleo Cidadão
116	Escola Municipal Tia Dulce - Núcleo Cidadão
117	Escola Municipal Brilha Estrelinha - Núcleo Cidadão
118	Escola Municipal Tia Ray – Núcleo Senador Hélio Campos
119	Escola Municipal Tia Lídia – Núcleo Senador Hélio Campos
120	Escola Municipal – Núcleo Senador Hélio Campos I
121	Escola Municipal – Núcleo Senador Hélio Campos II
122	Escola Municipal Vovó Francisca – Núcleo Alvorada
123	Escola Municipal Vovozinha Altaíde - Núcleo Alvorada

